



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 - 1157 / Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



LEI ORDINÁRIA 459/2018

*"Institui o Conselho Municipal
de Política Cultural de Claro
dos Poções/MG."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, Prefeito do Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte alteração na lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções – CMPCCP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções – CMPCCP, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Claro dos Poções – MG.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções – CMPCCP – MG terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22

PREFEITURA DE
Claro dos Poções
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções – MG:

- I. Representar a sociedade civil de Claro dos Poções – MG, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. Música;
- II. Teatro e Dança;
- III. Literatura e Biblioteca;
- IV. Cultura popular (folclore e artesanato);
- V. Memória e Patrimônio;
- VII. Representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Representante do Legislativo Municipal;
- IX. Representante de profissionais da Educação da Rede Municipal, Estadual ou Particular;
- X. Representante de instituições e profissionais da área da comunicação.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções- MG será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão nomeados por ato normativo privativo do Chefe do Executivo Municipal e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPCCP, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Claro dos Poções - MG serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Claro dos Poções- MG, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Claro dos Poções - MG que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237 -1157 / Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



III. Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras.

Art. 10º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Política Cultural ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12º O Conselho Municipal de Política Cultural fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Gabinete do Prefeito
Rua Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16º Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17º O Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19º O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 20: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Claro dos Poções, 06 de fevereiro de 2018.


NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



